GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0058986/2020-06 /2020

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.496/2021.

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, na Resolução CEE/MG nº 460, de 12 de dezembro de 2013, e na Resolução SEE nº 4.256/2020 que Institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais, considerando a necessidade de apoiar as ações da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam implantados os Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 2º - Os Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) vincular-se-ão administrativamente a uma Escola Estadual com estrutura física adequada, e terá validação da respectiva Superintendência Regional de Ensino (SRE).

Art. 3º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem por objetivos:

I – Oferecer capacitação continuada aos profissionais da educação para a oferta do ensino adequado às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação;
II - Orientar as escolas no atendimento adequado aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, matriculados na rede estadual de ensino;
III – Apoiar os profissionais da educação, familiares e estudantes no seu processo educacional;
IV – Auxiliar as escolas na produção de materiais didáticos acessíveis aos estudantes com deficiência;
V – Orientar as escolas na adaptação de mobiliários e espaços escolares, visando a acessibilidade física dos estudantes;
VI - Orientar a equipe pedagógica na construção de recursos de acessibilidade curricular;

VII - Desenvolver ações que estimulem a produção e o uso de tecnologias assistivas;
VIII – Promover ações que eliminem barreiras atitudinais na comunidade escolar.

Art. 4º - Constitui público alvo do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva:

I – Professores e Especialistas da Educação Básica que atuam em escolas comuns da rede estadual de ensino;
II – Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
III - Gestores que atuam em escolas comuns da rede estadual de ensino.

Art. 5º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva é constituído dos seguintes Núcleos:

I – Núcleo de Formação Continuada e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica;
II – Núcleo de Tecnologias e Acessibilidade Escolar.

Art. 6º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem a estrutura administrativa composta por um Coordenador, Assistentes Técnicos de Educação Básica (ATB) e Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASB).

§1º. Os Coordenadores dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva serão designados como Vice-diretores para atuar na função de coordenação, além do quantitativo previsto para a escola à qual o CREI está vinculado.

§2º. O processo de escolha do Coordenador de cada Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva será normatizado e publicizado pela SEE/MG.

Art. 7º - As ações pedagógicas dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva serão desenvolvidas por uma equipe multiprofissional, professores e especialistas da educação básica.

Art. 8º - A composição das equipes de trabalho está estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - Compete à Coordenação de Educação Especial Inclusiva – CEEI, da Secretaria de Estado de Educação, estabelecer e orientar sobre as diretrizes técnico-pedagógicas do Plano Anual de Trabalho do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva conforme Anexo II.

Parágrafo único. Cabe à equipe de Serviço de Apoio à Inclusão da Superintendência Regional de Ensino (SRE) analisar, aprovar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Trabalho de acordo com as diretrizes técnico-pedagógicas disponibilizada pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI), da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10 - Compete à coordenação dos referidos Centros, à direção das escolas de vinculação e à equipe de Serviço de Apoio a Inclusão da SRE analisar a demanda a ser atendida, a fim de estabelecer as equipes de trabalho do CREI em observância ao Plano Anual e à legislação de pessoal vigente.

Art. 11 – Os Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva poderão buscar parcerias com outras instituições e profissionais para o desenvolvimento de suas

ações, propondo à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais sua formalização, por meio da SRE.

Art. 12 – Compete às Superintendências Regionais de Ensino, por meio do Inspetor Escolar, zelar pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13 – Serão estabelecidas e publicadas pela Secretaria de Estado de Educação diretrizes de organização e funcionamento dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI).

Art. 14 – Serão implementados um CREI por SRE de forma gradativa.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SEE nº 3.737, de 06 de abril de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte,2021.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
Estrutura das Equipes de Trabalho do CREI

Nº CARGOS E FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS INDISPENSÁVEIS
01 (um) Coordenador	. Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA). · Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Ter disponibilidade para viagens.
01 (um) Especialista em Educação Básica - EEB	. Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA). · Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Ter disponibilidade para viagens.
01 (um) Professor de Educação Básica - regente de turma	. Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA). · Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Ter disponibilidade para viagens.
01 (um) Analista Psicólogo	. Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA). · Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Ter disponibilidade para viagens.
01 (um) Analista Terapeuta Ocupacional	. Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA). · Apresentar Certificado de Curso de Informática (digitação, digitalização e impressão) e uso de aplicativos (Word e Windows). · Ter disponibilidade para viagens.

ANEXO II
CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA - CREI
PLANO ANUAL DE TRABALHO – ANO: _____

SRE:	APROVAÇÃO/Assinatura do responsável:
UNIDADE CREI:	Assinatura do responsável:
ESCOLA DE VINCULAÇÃO:	Assinatura do responsável:
META:	

MÊS	AÇÃO/PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO	STATUS DA AÇÃO
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					

ORIENTAÇÃO SOBRE O STATUS DA AÇÃO	
• Ação realizada	Quando a ação for executada por todos os envolvidos, dentro do prazo e exatamente conforme planejado, ou seja, quando todos os procedimentos previstos para a realização da ação forem executados.
• Em andamento	Quando a ação foi iniciada, porém não concluída pois está dentro do prazo previsto.
• Não iniciada	Quando a data de início previsto da ação é posterior ao acompanhamento ou nenhum procedimento foi iniciado, mas a ação está dentro do prazo.
• Não realizada	Quando a ação não foi realizada conforme o planejado por qualquer motivo.

ESCOLAS VISITADAS	ORIENTAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS
CURSOS OFERTADOS	Nº DE PROFESSORES ATENDIDOS

Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna**, **Secretária de Estado de Educação**, em 16/02/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25571310** e o código CRC **B1B6F0B8**.

Referência: Processo nº 1260.01.0058986/2020-06 SEI nº 25571310